

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Contrato N° 026/2020 - SEAD

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E/ OU DESINSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS UNIDADES VAPT VUPTS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS CORRESPONDENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.972.268/0001-08, com sede na Rua 247, nº 10, Quadra 35, Lote 27, Sala 203, Setor Coimbra, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO FERREIRA COSTA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 451.097-7 DGPC/GO e CPF/MF nº 004.065.211-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços, mediante **Processo Administrativo nº 201900005014407** e Pregão Eletrônico nº 003/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 9.507/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ ou desinstalação (remanejamento) em aparelhos de climatização, com fornecimento da mão de obra, dos respectivos insumos, ferramentas e componentes (peças/ acessórios) que integram os sistemas, bem como dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnicas dos aparelhos, visando atender as Unidades Vapt Vupts e Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD,

conforme especificado nas cláusulas deste Contrato, no Termo de Referência e dentro das normas de segurança e especificações dos aparelhos correspondentes.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da Contratada e seus Anexos, Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO**

**2.1.** A manutenção preventiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, no caso dos equipamentos de climatização, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, tais como:

**2.1.1.** Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

**2.1.2.** Operação de drenagem de água da bandeja.

**2.1.3.** Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.

**2.1.4.** Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

**2.1.5.** Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

**2.1.6.** Limpeza do gabinete do condicionador.

**2.1.7.** Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

**2.1.8.** Utilização de filtros em condições de operação.

**2.1.9.** Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).

**2.1.10.** Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

**2.1.11.** Verificação de nível de aquecimento do motor.

**2.1.12.** Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

**2.1.13.** Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

**2.1.14.** Verificação da rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos.

**2.1.15.** Verificação do funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

**2.1.15.1.** Temperatura do tubo de sucção.

**2.1.15.2.** Temperatura externa.

**2.1.15.3.** Temperatura de insuflamento.

**2.1.15.4.** Temperatura ambiente.

**2.1.16.** Verificação do funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

**2.1.16.1.** Tensão de alimentação.

**2.1.16.2.** Amperagem.

**2.1.17.** Substituição de todos os insumos e componentes (peças/ acessórios) que integram o sistema dos aparelhos de climatização, de acordo com a vida útil.

**2.2.** A manutenção corretiva consiste nos procedimentos de manutenção que visam corrigir falhas ou defeitos no sistema dos aparelhos de climatização, com o fim de que estes trabalhem sempre em perfeito funcionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos e componentes (peças/ acessórios) necessários que integram a lista

de insumos do Anexo XIV e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização.

**2.2.1.** Será de responsabilidade da contratada corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

**2.3.** Estão inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqueles referentes a desinstalação e instalação dos aparelhos, caso necessário.

**2.4.** Todos os insumos e componentes (peças/ acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "peças originais novas" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (artigo 4º, inciso II, alínea "d", do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela contratante.

**2.5.** A aplicação dos insumos e componentes (peças/ acessórios) industrializados e/ ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

**2.6.** Os utensílios duráveis e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, de propriedade da contratada, serão devolvidos ao final do contrato, nas condições que se encontrarem à época, não cabendo à contratada qualquer ressarcimento ou manutenção dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Obrigações da CONTRATADA:**

**3.1.1.** A contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/ acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

**3.1.1.1.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a contratada deverá sempre consultar a contratante para esclarecimento.

**3.1.2.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/ acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/ corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

**3.1.2.1.** A contratada ficará responsável pela realização de todas aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstituição dos mesmos.

**3.1.2.2.** A contratada deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

**3.1.3.** A aplicação de materiais industrializados e/ ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica para fazê-la, bem como arcar com o ônus decorrente de sua inobservância.

**3.1.4.** A contratada assinará um termo de retirada/ guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

**3.1.5.** A contratada deverá prestar garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e de 12 (doze) meses, ou mais, para os materiais (peças/ acessórios) utilizados.

**3.1.6.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ ou com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**3.1.7.** A contratada deverá apresentar à contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade demandante para a execução do objeto.

**3.1.8.** A contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

**3.1.9.** Sempre que requerido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD a contratada executará os serviços em finais de semana, feriados e/ ou horário noturno.

**3.1.10.** A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, a impossibilidade de concluí-lo no prazo fixado, apresentando justificativa com os motivos do atraso e a devida comprovação.

**3.1.11.** No ato da conclusão e entrega do serviço demandado, a contratada deverá fornecer relatório técnico com a descrição de todos os serviços prestados, bem como de todas as peças/ acessórios substituídos em cada aparelho, caso em que deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**3.1.12.** A contratada deverá observar e atender à NBR 13971 publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a todas as normas vigentes aplicadas no objeto licitado.

**3.1.13.** Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o artigo 69 c/c o artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.1.15.** A contratada responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SEAD ou a terceiros.

**3.1.16.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.1.17.** A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**3.1.18.** Comunicar a contratante, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços.

**3.1.19.** A contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.

**3.1.20.** Submeter-se à fiscalização da SEAD através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**3.1.20.1.** A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**3.1.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que



acontecido em dependência da contratante.

**3.1.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da contratante, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.23.** A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da contratante.

**3.1.24.** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.25.** A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**3.1.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

**3.1.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**3.1.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**3.1.29.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.32.** Estabelecer Plano de Manutenção e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes internos e nos níveis definidos pela Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

**3.1.33.** Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados.

**3.1.33.1.** Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

**3.1.33.2.** Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à contratada nos limites estabelecidos na Cláusula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas, deste Contrato.

## **3.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1.** A contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado.

**3.2.2.** A contratante deverá comunicar a contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS).

**3.2.3.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

**3.2.4.** A contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta da Contratada.

**3.2.5.** Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.2.6.** A contratante se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas para a realização de aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc., necessários à instalação do(s) aparelho(s) que for(em) desinstalado(s) para fins de manutenção(ões) abrangida(s) pela execução do presente objeto.

**3.2.7.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**3.2.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.2.9.** A contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**3.2.10.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes.

**3.2.11.** Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 109.498,28 (cento e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme Proposta Comercial preenchida pela contratada, de acordo com as diretrizes do item 5.4 do Termo de Referência e modelos constantes nos Anexos II e VI do Edital.

**4.2.** No preço proposto estarão incluídos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/ acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/ corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

**4.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s), sob demanda, na(s) seguinte(s) proporção(ões):

**5.1.1.** Nos aparelhos de ar-condicionado:

**5.1.1.1.** Manutenção preventiva: 3 (três) vezes ao ano (quadrimestral).

**5.1.1.2.** Manutenção corretiva - recarga de gás refrigerante: 2 (duas) vezes ao ano (semestral).

**5.1.1.3.** Manutenção corretiva – troca de filtro: 3 (três) vezes ao ano (quadrimestral).

**5.1.1.4.** Manutenção corretiva – troca de peças: 3 (três) vezes ao ano (quadrimestral).

**5.1.1.5.** Manutenção corretiva – troca de compressor rotativo: 1 (uma) vez ao ano (anual).

**5.1.2.** Nos aparelhos de cortina de ar:

**5.1.2.1.** Manutenção preventiva: 2 (duas) vezes ao ano (semestral).

**5.1.2.2.** Manutenção corretiva – troca de filtro: 2 (duas) vezes ao ano (semestral).

**5.1.2.3.** Manutenção corretiva – troca de peças: 2 (duas) vezes ao ano (semestral).

**5.1.2.4.** Manutenção corretiva – troca de motor ventilador: 2 (duas) vezes ao ano (semestral).

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços estão previstos para serem prestados nos endereços abaixo relacionados, com a ressalva de que, durante a vigência do contrato, havendo mudança de local de alguma das Unidades abarcadas pelo presente objeto, a contratante informará a contratada do novo endereço, no qual, respeitados os limites de cada município, deverá ocorrer a prestação dos serviços contratados.

<b>LOTE 04 – REGIÕES SUDOESTE E SUL</b>	
<b>LOCALIDADE/ CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Vapt Vupt Rio Verde	Av. Presidente Vargas, nº 1.470, Jardim Goiás, Rio Verde (GO), CEP 75.903-290
Vapt Vupt Santa Helena de Goiás	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 356, Setor Central, Santa Helena de Goiás (GO)
Vapt Vupt Jataí	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, Setor Epaminondas II, Jataí (GO), CEP 75.805-123
Vapt Vupt Morrinhos	Rua Barão do Rio Branco, nº 866, Setor Central, Morrinhos (GO), CEP 75.560-000
Vapt Vupt Bom Jesus de Goiás	Rua 01, nº 149, Quadra 09, Lote 01-B, Setor Central, Bom Jesus de Goiás (GO)
Vapt Vupt Buriti Alegre	Rua 24 de Julho esquina com Rua Luziano Inácio, S/N, Setor Central, Buriti Alegre (GO)
Vapt Vupt Caldas Novas	Av. A esquina com Rua 07, Estância Itajá, Caldas Novas (GO)
Vapt Vupt Mineiros	5ª Avenida, nº 103, Setor Central, Mineiros (GO)
Vapt Vupt Itumbiara	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América, Itumbiara (GO), CEP 75.523-280
Vapt Vupt Piracanjuba	Av. Antônio Batista Arantes esquina com Rua José Alves Ferreira, nº 390-C, Sala 03, Setor Central, Piracanjuba (GO)
Vapt Vupt Quirinópolis	Av. Pastor Zetil, nº 71, Setor Central, Quirinópolis (GO), CEP 75.860-000
Vapt Vupt Goiatuba	Av. Minas Gerais, nº 330, Setor Central, Goiatuba (GO)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A contratada terá:

**7.1.1.** Até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida e enviada pela contratante, via e-mail, para comparecer no local demandante para verificação e identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s).

**7.1.2.** Até 72 (setenta e duas) horas, a contar da identificação do(s) serviço(s) necessário(s) a ser(em) executado(s), para concluí-lo(s).

**7.1.2.1.** Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ ou justificativa da contratada, desde que aceita pela contratante.

**7.2.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, pelo(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término(s) de sua conclusão, para fins de verificação

de sua(s) conformidade(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

**7.2.1.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar a conformidade do objeto executado com o que estabelece o Termo de Referência, elaborando relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgar necessários, qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, a tomada das respectivas providências corretivas.

**7.4.** O gestor do contrato comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal/ Fatura com o valor exato do objeto executado, dimensionado pela fiscalização por meio de termo circunstanciado.

**7.5.** O recebimento definitivo dos serviços será concretizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal/ Fatura emitida pela contratada, referente a Ordem de Serviço devidamente cumprida, com base nos relatórios e documentações apresentados pelo fiscal e uma vez comprovada a adequação do objeto executado aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.5.1.** Na hipótese de o atesto supracitado não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**8.2.** Haja vista que os serviços contratados serão prestados, concomitantemente, em unidades localizadas em diferentes municípios, a fim de que se obtenha uma otimização na fiscalização da execução do objeto contratual, serão indicados, além do gestor do contrato, servidores para exercerem a função de fiscais, auxiliando o gestor do contrato no que tange à fiscalização da correta prestação dos serviços nas diversas localidades.

**8.3.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**8.4.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.5.** O gestor/ fiscal notificará a contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “Do(s) Prazo(s) e da Forma de Entrega/ Recebimento do(s) Serviço(s)” do Termo de Referência.

**8.6.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de

medidas saneadoras.

**8.7.** Reserva-se à contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/ Fatura pelo gestor do contrato.

**9.2.** Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pela contratante.

**9.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

**9.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

**9.5.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100$   $I = (6 / 100) / 100 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**9.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**11.1.** Os materiais/ insumos empregados e os serviços executados deverão obedecer todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às normas dos órgãos e entidades descritas abaixo:

**11.1.1.** ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**11.1.2.** INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**11.1.3.** Ministério da Saúde.

**11.1.4.** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**11.2.** Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes internos e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

**11.3.** Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - execução de higienização.

**11.4.** Norma NBR 13971, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada.

**11.5.** Resolução RE 09/03 da ANVISA.

**11.6.** Norma NBR 6, que trata de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, do Ministério do Trabalho.

**11.7.** Norma NBR 10, que trata de segurança em instalações e serviços em eletricidade, do Ministério do Trabalho.

**11.8.** Norma NBR 18, que trata de condições e meio ambiente de trabalho, do Ministério do Trabalho.

**11.9.** Norma NBR 23, que trata de proteção contra incêndios, do Ministério do Trabalho.

**11.10.** Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A empresa contratada prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da devida notificação feita pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAD, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**12.1.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

**12.1.2.** Seguro garantia.

**12.1.3.** Fiança bancária.

**12.2.** Em se tratando de garantia por título da dívida pública a licitante vencedora deverá demonstrar juridicamente a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

**12.3.** Em se tratando de Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei Federal nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Em se tratando de dinheiro, deverá seu recolhimento ser efetuado pela licitante vencedora no Banco e Conta designado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da SEAD, o competente ofício de encaminhamento.

**12.5.** A garantia ser prestada deverá ser renovada anualmente, quando houver prorrogação da vigência do contrato no mesmo percentual estipulado no item 12.1, devidamente atualizada.

**12.6.** A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, caso inexista pendências de encargos legais de ônus da contratada, decorrentes dos serviços prestados.

**12.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a contratante se valerá das garantias constituídas a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela contratada, decorrentes dos serviços prestados, podendo, ainda, reter os créditos do contrato, após a decisão em processo administrativo com ampla defesa ou promover a cobrança judicialmente.

**12.8.** A contratada reforçará ou substituirá a garantia sempre que esta, por qualquer motivo, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pela SEAD.

**12.9.** A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixados.

**12.10.** Rescindido o contrato por culpa da contratada, perderá esta, em favor da contratante a garantia prestada.

**12.11.** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, repactuação de valor ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**12.12.** A garantia prestada responderá pelas obrigações da contratada, inclusive os ressarcimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

**13.2.** A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

**13.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Serão motivos para a rescisão contratual, aquelas definidas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 15.1.1 e das demais cominações legais.

**15.1.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.



**II.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

**III.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**15.1.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**15.1.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.1.4.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E/ OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**16.1.** A garantia dos serviços, objeto do Termo de Referência, será de no mínimo de 90 (noventa) dias e de no mínimo 12 (doze) meses, para os materiais (peças/ acessórios) utilizados, prazos que começarão a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**16.1.1.** A contratada será notificada, via e-mail, para substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do envio da notificação, qualquer serviço(s) ou material(ais) (peça/ acessório) utilizado(s) que apresentar(s) defeito, imperfeição, alteração, irregularidade, reiterados vícios ao longo do prazo da garantia ou qualquer característica discrepante às exigências deste Contrato, identificado(s) pelo fiscal e/ ou gestor do contrato.

**16.1.1.1.** Este prazo poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ ou justificativa da contratada, desde que aceita pela contratante.

**16.2.** Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às Unidades Administrativas e Unidades Vapt Vupt, pela retirada e entrega dos equipamentos, se for o caso, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 109.498,28 (cento e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00094, de 19/08/2020, no valor de R\$ 45.624,25 (quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a serem indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**11.9.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de

conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**20.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 026/ 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL**

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

*(documento assinado eletronicamente)***DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador – Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

*(documento assinado eletronicamente)***BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:*(documento assinado eletronicamente)***FLÁVIO FERREIRA COSTA**

BR Mix Comércio e Serviços Eireli

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 25 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERREIRA COSTA**, **Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2020, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL**, **Procurador (a) do Estado**, em 03/09/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014937680** e o código CRC **42CE6776**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO

LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201900005014407



SEI 000014937680